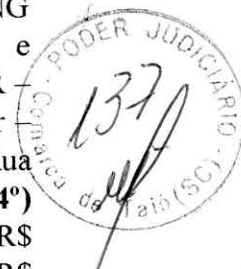


**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAIÓ (SC)
EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA.**

O DOUTOR LUIZ CLÁUDIO BROERING, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAIÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC... **SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da empresa **FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA IZABEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede à Rua Achilles Zanella nº 901, na cidade de Taió (SC), inscrita no CGC/MF sob nº 78.825.171/0001-47 foi requerida a **CONCORDATA PREVENTIVA** autuada sob nº 070.00.000377-8, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc... **FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA IZABEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 78.825.171/0001.47 e com inscrição estadual sob n. 251.223.221, com sede na Rua Achilles Zanella, nº 901, nesta cidade de Taió- SC., ingressou com pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, com fundamento na Lei 7.661/45, com alteração das Leis 4.983/66 , 7.274/84 e 8.131/90, alegando para tanto o seguinte: Que a sociedade foi constituída em 10.06.85, com objetivo de explorar o ramo de fábrica de móveis e esquadrias de madeira e serviços de reparação e conservação de artigos do mobiliário, o que vem acontecendo até hoje. A empresa sempre teve bom equilíbrio financeiro, com crédito com todos os seus fornecedores e estabelecimentos bancários, jamais teve qualquer título protestado ou qualquer ação de cobrança contra si e hoje tem 58 funcionários. Que nos últimos tempos em face da recessão e falta de capital de giro teve que se socorrer a financiamentos bancários e descontos de duplicatas pagando juros extorsivos da ordem de 10 % ao mês. Com isso ficou descapitalizada e teme não poder mais saldar seus compromissos com a costumeira pontualidade. Assim, não resta a requerente socorrer-se ao único remédio recomendável, qual seja, o benefício da Concordata Preventiva a fim de que possa, superando a situação de dificuldades transitórias, pagar integralmente todas as suas dívidas. Por fim, admitindo possuir ativo circulante na ordem de 50% do passivo quirografário, requereu o deferimento do processamento da concordata, oferecendo aos credores quirografários o pagamento integral dos seus créditos, em duas parcelas anuais, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e o saldo de 3/5 (três quintos) no ano seguinte. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 11/127, sendo a causa valorada inicialmente em R\$ 100,00 (...), mas depois alterada de ofício para R\$ 50.000,00 (...). Diante dos fatos alegados pela requerente e presentes os requisitos legais, DEFIRO o processamento da concordata determinando por conseguinte: 1) Expedição de edital com a íntegra este despacho; 2) Suspendo a execução das ações de execução contra a requerente, exetuidas aquelas previstas no art. 161, §2º do Decreto Lei n. 7.661/45; 3) Concedo o prazo de 20 dias para que eventuais credores, sujeitos aos efeitos da concordata e que não façam parte da relação oferecida pela requerente, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos; 4) Nomeio Comissário o Dr. Delmir Bilk, advogado militante nesta Comarca, com escritório na Rua Coronel Feddersen, nesta cidade de Taió - SC, sob compromisso, comunicando, posteriormente todos os credores quirografário, por ofício, sobre o deferimento do processamento da concordata; 5) Em face entendimento jurisprudencial nos débitos sujeitos à concordata preventiva deve incidir correção monetária, portanto, considere a requerente, a possibilidade de ter de pagar os seus débitos monetariamente corrigidos, sendo o vencimento da primeira parcela no valor de 2/5 da dívida em l6.03.01. 6) Os balancetes deverão ser apresentados até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido; 7) As contas bancárias da concordatária, permanecem ativas, porém, sob a fiscalização do comissário; 8) Proceda, a Srta. Escrivã o encerramento dos livros obrigatórios apresentados, o que deverá ser certificados nos autos, ficando os mesmo a disposição dos credores e do comissário para exame, se assim



desejarem; Intime-se. Taió, 16 de março de 2000. LUIZ CLÁUDIO BROERING
JUIZ DE DIREITO, **Segue a seguir, a lista dos credores:** 1) Acifer Acess. e
Ferramentas Industriais Ltda. - Rua Des. Costa Carvalho nº 262 - União da Vitória PR -
Valor R\$ 33.836,00; 2º) Ancora Factoring Ltda. - Av. Luiz Bértoli nº 120 - 1º Andar
Sala 02 - Taió (SC) - Valor R\$ 20.000,00; 3º) Cartonagem Blumenauense Ltda. - Rua
Leopoldo Colin nº 240 - Bairro Asilo - Blumenau (SC) - Valor R\$ 4.662,36; 4º)
Compensados B. R. Ltda. - Rua Itaboraí s/nº - Bairro Efapi - Chapecó (SC) - Valor R\$
2.832,00; 5º) Elio Amancio - Rua Cel. Feddersen nº 1313 - Taió (SC) - Valor R\$
28.000,00; 6º) Indústria de Madeiras Giovanella Ltda. - Rua Gaspar Pires de Lima s/nº -
Rio do Campo (SC) - Valor R\$ 13.018,00; 7º) Intermade Industrial Madeira Ltda. -
Rod. BR 476 - KM 228 - Área Industrial - União da Vitória PR - Valor R\$ 25.587,00;
8º) Macopá Ltda. - Rua Ipiranga nº 960 - Esq. C/ Rod. BR 116 - Pinheirinho - Curitiba
PR - Valor R\$ 44.320,01; 9º) Madenorte Comercial Ltda. - Rua Engº. Udo Deeke nº
485 - Bairro Salto do Norte - Blumenau (SC) - Valor R\$ 5.254,20; 10) Madeiras Terra
Firme Ltda. - Rua Alberto Koglin, nº 4.510 - Bairro Centro - Dona Emma (SC). -
Valor R\$ 6.117,00; 11º) Madeireira Otaciliense Ltda. - Rua São Jorge nº 102 - Otacílio
Costa (SC) - Valor R\$ 3.881,00; 12º) Maracaí Ind. e Com. de Madeiras Ltda. - Rod.
BR 163 - Km 818 - Setor Industrial - Sinop MT - Valor R\$ 7.457,73; 13º) Metalúrgica
Albrás Ltda. - Estrada de Santa Bárbara nº 175 - Jardim Sta. Bárbara - Embú (SP) -
Valor R\$ 1.415,34; 14º) Metalúrgica Mohr Ltda. - Rua Amadeu do Amaral nº 1563 -
Portão - Curitiba (PR) - Valor R\$ 2.160,00; 15º) Oscar Gayer & Cia Ltda. - Rod. Engº.
Tancredo Benghi - Km. 47 - Bitiruna (PR) - Valor R\$ 30.626,59; 16º) Planalto Ind. e
Com. Produtos Químicos Ltda. - Rua Marcos N. Strapassoni nº 118 - Dist. Indl.
Riachuelo - Campina Grande do Sul (PR) - Valor R\$ 39.252,38; 17º) Santi Ind. e Com.
Ferramentas e Máq. Ltda. - Rua Alfredo Pinto nº 1.500 - São José dos Pinhais (PR) -
Valor R\$ 6.160,72; 18º) Secamaq - Rua Boa Vista nº 501 - Salete (SC) - Valor R\$
10.103,94; 19º) Soerma Ind. de Madeiras Ltda. - Estrada Geral Toca Grande s/nº - Rio
do Oeste (SC). - Valor R\$ 58.254,49; - 20º) Sofix Ind. de Fixadores Ltda. - Rua Cel.
Francisco Gomes nº 101 - Bucarein - Joinville (SC) - Valor R\$ 3.538,64; Total R\$
346.477,40 - **BANCOS** - B. Brasil - Financiamento Cap. Giro - Valor em 31.12.99 R\$
7.560,43; B. Brasil - Financiamento Cap. Giro nº 80.902.036 - Vencimento Última
Parcela 26.01.2.001 - Valor R\$ 6.000,00; Bradesco - Financ. Capital de Giro Vcto.
01.03.2.000 - 1 Parcela - Valor R\$ 22.000,00; Bradesco Financ. Capital Giro Venc.
18.02.00 1ª P. - 6 x R\$ 3.745,53 - Valor R\$ 22.473,18 Total Bancos R\$ 58.033,61;
TOTALIZANDO EM: R\$ 404.511,01. E, para que chegue ao conhecimento de todos e
que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que
será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta
cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, aos dezessete (17) dias do mês de Março do
ano de dois mil (2.000). Eu *IM* (ISABEL MELANIA MOSER,) Escrivã Judicial,
matrícula nº 4388 o subscrevi.



Broering
LUIZ CLÁUDIO BROERING
Juiz de Direito

22.3.2000